Tel: (24) 2254-1094

**LEI N° 963, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.** 

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município

de Comendador Levy Gasparian para o

Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras

providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,

POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador

Levy Gasparian para o Quadriênio 2018 a 2021, elaborado na forma do Art. 165, inciso

I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município

de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as

diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e

outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;

b)Anexo II - Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por

Macroobjetivo;

c) Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;

d)Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;

e)Anexo V - Classificação dos Programas e Ações por Função e

Subfunção.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão

atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se

adequar as Receitas previstas.

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as

dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes

deste plano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art.** 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Valter Luiz Lavinas Ribeiro

Prefeito